



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2810/2024

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Processo nº 0831384-86.2024.8.19.0038,
ajuizado por-----.

Trata-se de Autora, de 69 anos de idade, com quadro de **tosse crônica e garganta a esclarecer** (Num. 115633713 - Págs. 9 e 10), pleiteando **ressonância magnética de crânio com espectroscopia e tomografia computadorizada de tórax** (Num. 115633712 - Pág. 5).

Assim, considerando a relevância da investigação diagnóstica relatada, informa-se que os exames de **ressonância magnética de crânio com espectroscopia e tomografia computadorizada de tórax estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 115633713 - Págs. 9 e 10).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os exames pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **ressonância magnética de crânio** (02.07.01.006-4) e **tomografia computadorizada de tórax** (02.06.02.003-1).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação - SER** e do **SISREG III**, mas **não** encontrou a sua inserção recente para a realização dos exames demandados.

Sendo assim, para acesso aos exames demandados, pelo SUS, **sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.**

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02